

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Junho de 2022.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO	-								
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3.500h								

**Protocolo 871957****PORTARIA Nº 136-R, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**Estabelece normas para a confirmação do posto de trabalho em caráter definitivo dos profissionais do quadro do magistério público estadual que se encontram em efetivo exercício nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio com oferta de Educação em Tempo Integral.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a localização em caráter definitivo dos profissionais do Quadro do Magistério da rede pública estadual, ocupantes dos cargos de **Professor MaPB e Professor MaPP**, que atuam nas unidades escolares com oferta de Educação em Tempo Integral, cuja designação se deu em caráter provisório por processo seletivo interno, a partir de 01 de julho de 2022.

**§1º** Excetuam-se do disposto neste artigo os ocupantes dos cargos de MaPB e MaPP investidos em função gratificada.

**§2º** O professor titular de dois cargos efetivos em regime de acumulação terá os seus dois vínculos localizados na mesma unidade escolar, mediante a junção de seus cargos, sendo que a carga horária faltante deverá ser cumprida em outro turno ou em outra unidade escolar.

**Art. 2º** Os servidores com localização a ser ratificada por esta Portaria têm seus direitos e obrigações regidos pela Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, e, de forma subsidiária, pela Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e pela Lei Ordinária nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, bem como por suas respectivas alterações.

**Art. 3º** Os professores com localização ratificada por esta Portaria serão considerados removidos para efeito de registro funcional, estando sua vaga liberada para oferta em concurso de remoção a ser promovido por esta Secretaria.

**Art. 4º** O professor que optar por não confirmar em caráter definitivo sua localização nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral deverá se manifestar formalmente até a data de 27 de junho de 2022, por meio do Formulário de Manifestação, constante no Anexo Único desta Portaria, a ser encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos - GRH desta Secretaria, pelo E-Docs, endereçado à Equipe de Localização.

**Parágrafo único.** Os professores de que trata o

*caput* deverão obrigatoriamente retornar para seus postos de trabalho de origem ao final do ano letivo vigente.

**Art. 5º** Nenhum servidor poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de junho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**

**ANEXO ÚNICO****FORMULÁRIO DE NÃO CONFIRMAÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO DE LOCALIZAÇÃO EM ESCOLA COM OFERTA DE TEMPO INTEGRAL**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, atuando na unidade escolar \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) do número funcional \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_, manifesto meu desinteresse em confirmar em caráter definitivo minha localização na escola citada.

Declaro ter ciência de que deverei obrigatoriamente retornar para meu(s) posto(s) de trabalho de origem ao final do ano letivo vigente, conforme previsto no Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 136-R, de 15 de junho de 2022.

..... de ..... de .....

(Local e data)

Assinatura do(a) requerente

**Protocolo 872127****PORTARIA Nº 133-R, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

**Estabelece normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, de acordo com o art. 27, da Lei nº 5.471/97, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e pelo Decreto nº 097-S, de 01 de janeiro de 2019, e considerando:

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26, incisos I e II, da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, e de suas atualizações;

- o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

- a alocação de recursos financeiros do orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a gestão financeira das unidades escolares da rede pública estadual, objetivando o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, e de suas atualizações;

- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/ou Auxílio Financeiro, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, e de suas atualizações;

- a transferência de valor per capita aluno/ano para efeito das quotas orçamentário-financeiras aos Conselhos de Escola, nos termos do art. 34, da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, e de suas atualizações;

- a transferência de valor per capita aluno ano/semestre para efeito de suprimento das necessidades inerentes à oferta da educação aos alunos privados de liberdade matriculados nas Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e ao Sistema Prisional, nos termos das Portarias SEJUS/SEDU nº 01-R, de 30 de janeiro de 2014, e SEDU/SEDH/IASSES nº 01-R, de 14 de julho de 2017, e suas atualizações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, cujo âmbito de ação é a rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR

**Art. 2º** O PROGEFE tem por finalidade garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, sendo executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, cujos valores serão repassados em Portaria específica anualmente aos Conselhos de Escola.

**Art. 3º** Os recursos do PROGEFE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados na manutenção da rede escolar e no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com as ações previstas no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Escola.

§ 1º Os recursos serão destinados às unidades escolares pertencentes à rede pública estadual, representadas por Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras.

§ 2º Os recursos serão destinados às Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e ao Sistema Prisional, de acordo com as Portarias SEJUS/SEDU nº 01-R, de 30 de janeiro de 2014, e SEDU/SEDH/IASSES nº 01-R, de 14 de

julho de 2017, e suas atualizações.

§ 3º Os recursos serão destinados às Escolas Referência que atendem às Classes Hospitalares, de acordo com a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020, e suas atualizações.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 4º** As despesas de custeio ocorrerão a título de Subvenção Social e as despesas de capital a título de Auxílio Financeiro.

**Parágrafo único.** A distribuição da Subvenção Social às escolas públicas estaduais, será feita em duas partes, por via de seus Conselhos de Escola, sendo uma de valor fixo e outra de valor variável.

**Art. 5º** O valor fixo de custeio será destinado a despesas com serviços de assessoria, internet, telefonia, manutenção de piscinas, plataformas elevatórias e elevadores.

**Art. 6º** O valor variável de custeio repassado será distribuído entre as unidades escolares conforme índice apurado na planilha de distribuição de recursos elaborada em conjunto com o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

§ 1º O valor total variável a ser distribuído será definido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme orçamento anual previsto para as despesas de custeio do PROGEFE, deduzido do valor fixo e de valores destinados a emendas parlamentares e a outros programas específicos previstos no art. 38 da Lei nº 5.471/1997, como o Prêmio SEDU Boas Práticas na Educação.

§ 2º O índice será elaborado em conformidade com os dados estatísticos oficiais das unidades escolares, sendo uma parte destinada ao valor *per capita* aluno, conforme matrículas, e outra parte destinada à estrutura física da escola pública estadual.

§ 3º O cálculo do índice deverá incluir os indicadores a seguir:

- I - matrícula escolar;
- II - salas e equipamentos:
  - a) quantidade de salas;
  - b) estrutura Administrativa e de Nutrição;
  - c) estrutura pedagógica e lúdico-esportiva.

§ 4º A distribuição destinada às escolas de Educação em Tempo Integral ocorrerá com o dobro do peso na proporção de matrículas das unidades escolares.

**Art. 7º** A distribuição semestral dos recursos às Escolas Referência e Exclusivas que atendem aos alunos privados de liberdade será de acordo com o número de alunos matriculados na rede, multiplicado pelo custo médio praticado no mercado do material didático-pedagógico e lúdico-esportivo, apurado pela Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA.

**Parágrafo único.** Nas Escolas Referência e Exclusivas, que atendem aos alunos privados de liberdade e que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a destinação dos

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Junho de 2022.

recursos deverá considerar a organização semestral/matrículas semestrais e a aquisição de materiais escolares de uso individual dos alunos, bem como nas Escolas Referência que atendem às classes hospitalares.

**Art. 8º** Os valores fixo e variável de custeio serão definidos para cada unidade escolar em atividade, sendo o repasse efetuado ao Conselho de Escola responsável pela elaboração do Plano de Aplicação, execução e prestação de contas da(s) unidade(s) escolar(es) pela(s) qual(ais) é responsável.

**Art. 9º** A Portaria, contendo os valores destinados aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e de Auxílio Financeiro, será publicada, preferencialmente, até o final do mês de janeiro de cada ano, sendo o(s) repasse(s) efetuado(s) após recebimento dos Planos de Aplicação aprovados pelos Conselhos de Escola.

**Parágrafo único.** O repasse aos Conselhos de Escola poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas distribuídas ao longo do exercício, conforme liberação de cotas orçamentárias e financeiras pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 10.** O valor de capital será definido pela SEDU, considerando três faixas de valores de repasse, que serão estabelecidas conforme o orçamento anual destinado para Auxílio Financeiro.

**Parágrafo único.** A classificação das escolas em cada faixa será estabelecida de acordo com o número de matrículas da unidade escolar utilizada, no critério de distribuição da parcela variável de custeio, sendo:

- I - 1ª faixa: unidades escolares que possuem até 250 matrículas;
- II - 2ª faixa: unidades escolares que possuem entre 251 e 750 matrículas;
- III - 3ª faixa: unidades escolares que possuem mais de 751 matrículas.

**Art. 11.** Eventuais demandas adicionais de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino por parte dos Conselhos de Escola deverão ser encaminhadas para o e-mail [gpc@sedu.es.gov.br](mailto:gpc@sedu.es.gov.br), devidamente fundamentadas, submetidas à aprovação da Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF e publicadas em Portaria específica posterior.

§ 1º Os Conselhos de Escola terão prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria contendo os valores previstos para o ano, para solicitar repasse complementar de recursos.

§ 2º A solicitação deverá ser devidamente justificada e conter previsão dos valores por grupo de despesa, com o preenchimento dos formulários disponibilizados, via sistema ou por e-mail pela Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção às Escolas - SPCP.

§ 3º Após o prazo de recebimento, a SEDU irá analisar os pedidos e poderá atendê-los ou não, conforme a disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 12.** A SEDU transferirá aos Conselhos de Escola os recursos financeiros alocados no PROGEFE para execução das despesas nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 13.** O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica, em agência bancária do BANESTES para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho da Escola.

**Art. 14.** Os recursos financeiros transferidos à conta do PROGEFE poderão ser utilizados para:

- I - adquirir material de consumo;
- II - realizar reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, a pequenas reformas, à conservação e à melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III - adquirir material permanente;
- IV - implementar projeto pedagógico;
- V - contratar serviço de internet, videomonitoramento e manutenção da rede física em geral; e
- VI - desenvolver atividades educacionais.

**Parágrafo único.** Os recursos do PROGEFE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos dos Conselhos de Escola.

**Art. 15.** Para efeito de aplicação dos recursos, fica vedado apenas o que estabelece o art. 32 desta Portaria.

### CAPÍTULO IV DO PLANO DE APLICAÇÃO

**Art. 16.** O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade escolar, por meio do Conselho de Escola, que deverá estar de acordo com o Plano de Ação da Escola.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação será formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria, devendo ser registrado em sistema específico de gestão do Programa.

**Art. 17.** Cada Conselho de Escola, em reunião com seus conselheiros, deverá formular e aprovar o Plano de Aplicação, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 5.471/1997, a fim de evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital.

**Art. 18.** A contratação de plano de dados de internet somente será permitida mediante autorização da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

**Art. 19.** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar deve estar de acordo com o Manual do Sistema Integrado de Manutenção - SIM e, em alguns casos específicos não previstos no Manual, o Conselho de Escola deverá solicitar aprovação da Gerência de Rede Física Escolar - GERFE, através do Portal atendimento.sedu.es.gov.br.

**Art. 20.** O Plano de Aplicação deve ser elaborado em sistema específico de gestão do Programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Portaria de repasse do recurso, e assinado pelos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação no ato da autuação do processo, como anexos:

- I - ofício de encaminhamento da documentação;
- II - ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinada pelo Conselho de Escola;
- III - declaração atualizada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- IV - certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- VI - extrato bancário.

## **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

**Art. 21.** A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância às cotas de custeio e capital inseridas no sistema e às normas contidas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** A execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício corrente, podendo ser reprogramado o saldo remanescente, obedecendo às categorias econômicas de custeio e capital.

**Art. 22.** A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação até o nível de categoria econômica (custeio e capital), segundo as disposições desta portaria;

II - a realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados no Plano de Aplicação, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores de serviços que atuem nos ramos relacionados à natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

III - as pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

IV - os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso II deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão

social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento, o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados.

V - as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br, bem como as instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislarem sobre a matéria.

VI - deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto de justificativa correspondente.

VII - para a realização dos serviços acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é necessária a celebração do contrato juntamente às planilhas dos serviços com os valores orçados e os documentos de regularidade fiscal do prestador de serviço.

VIII - para aquisição de materiais para o desenvolvimento das aulas eletivas, a proposta pedagógica aprovada pela supervisão escolar/Superintendência Regional de Educação - SRE à qual a unidade escolar é jurisdicionada deverá ser entranhada no E-Docs junto aos documentos comprobatórios das despesas.

IX - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e na instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;

X - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem claras a sua destinação e a do credor;

XI - o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar, junto ao gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao inciso IX, de modo a não haver qualquer incidência de tributação (imunidade dada pelo art. 150 da CF/1988), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática e, no caso de haver dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI/SEDU, através do e-mail geofi@sedu.es.gov.br.

XII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do Programa para serem utilizados, exclusivamente, nas suas finalidades,

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Junho de 2022.

ficando a critério do Conselho de Escola definir a natureza da despesa (custeio e capital) em que será alocado o recurso oriundo dos rendimentos, sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 23.** As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - a sigla do PROGEFE;
- II - o atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do responsável que firmou o atesto;
- III - o registro da quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 1º O extrato bancário da conta específica do Programa poderá servir para comprovação de quitação da despesa efetivada.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do art. 23.

**Art. 24.** Deverá ser elaborado novo Plano de Aplicação com os recursos reprogramados para o próximo exercício.

**Art. 25.** Dúvidas em relação à execução dos recursos deverão ser encaminhadas através de e-mail para [spcp@sedu.es.gov.br](mailto:spcp@sedu.es.gov.br).

**Art. 26.** Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema específico de gestão do Programa e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 27.** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, sendo organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

**Parágrafo único.** No uso do Sistema E-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, os documentos de origem digital poderão ser diretamente entranhados ao processo e os documentos de origem física deverão permanecer sob guarda do Conselho de Escola, respeitando a Tabela de Temporalidade de Documentos e em conformidade com o art. 23 desta Portaria.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28.** A prestação de contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução e disponibilizada em meio eletrônico através do Sistema E-Docs, conforme parágrafo único do art. 27 desta Portaria.

**Art. 29.** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - demonstrativo de Receitas e Despesas;
- III - conciliação bancária;
- IV - extratos bancários da conta corrente;
- V - extratos bancários da aplicação financeira;
- VI - comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;
- VII - cópia dos documentos fiscais;
- VIII - no mínimo, três coletas de pesquisas de preço para cada despesa;
- IX - cópia das guias de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes;
- X - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
- XII - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;
- XIII - termos de doação de bens adquiridos ou produzidos;
- XIV - termo de recebimento dos serviços previstos no inciso II do art. 14, assinado pelo Presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros dois membros do Conselho;
- XV - cópia da proposta pedagógica das aulas eletivas, aprovada pela supervisão escolar/SRE;
- XVI - declaração de guarda da prestação de contas.

**Art. 30.** Os documentos originais que compõem a prestação de contas do Conselho de Escola deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas ou conforme tabela de temporalidade prevista no Sistema E-Docs.

## CAPÍTULO VII BENS PATRIMONIAIS

**Art. 31.** Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PROGEFE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e pela conservação dos bens.

§ 1º Os Conselhos de Escola representantes das unidades escolares deverão providenciar o preenchimento do Termo de Doação à SEDU para incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos.

§ 2º O Termo de Doação e a cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição deverão ser encaminhados, via E-Docs, ao grupo SALMOX-PROCESSOS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à aquisição.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

- I - realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e grandes reformas do prédio;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento a qualquer título a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive de consultoria, de assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, de assistência técnica ou assemelhados.

IV - aquisição de computadores desktop/mesa, ar-condicionado, conjunto de refeitório, estante para biblioteca, banquetas e bancadas de laboratório, carteira e conjunto escolar, mesa para reunião, longarina, cadeira, cadeira fixa e empilhável, cadeira de plástico, cadeira fixa estofada com prancheta, cadeira fixa com braço, cadeira giratória com braço, armário de aço, armário de aço do tipo roupeiro, mesa para computador, conjunto para professor, fogão, fogão industrial, geladeira, freezer, frigobar, batedeira, batedeira industrial, bebedouro, forno, micro-ondas, liquidificador, liquidificador industrial, televisão, cabines de informática e de leitura.

V - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital e vice-versa;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VII - pagamento de passagens e diárias;

VIII - festividades, comemorações, coquetéis, recepções e presentes;

IX - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar etc.);

X - realização de despesas com serviços que estejam sendo objeto de contratação pela SEDU, como alimentação, transporte escolar, limpeza e vigilância;

XI - realização de pagamentos antes da efetiva entrega (ou aquisição) de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

§ 1º Em caso de necessidade e com a devida justificativa, a unidade escolar poderá adquirir os materiais e/ou serviços constantes nos incisos I e IV, desde que seja autorizada previamente pela gerência responsável, que deverá compor a prestação de contas.

§ 2º Em virtude das especificidades da oferta da educação nos ambientes de privação de liberdade, as Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e ao Sistema Prisional estão autorizadas a adquirirem materiais escolares de uso individual do aluno privado de liberdade em virtude de estarem sob a tutela do Estado, bem como as Escolas Referência que atendem as classes hospitalares pela característica similar de sua oferta.

§ 3º As vedações citadas no inciso IV não

contemplarão os equipamentos exigidos para o funcionamento dos Cursos Técnicos, da Educação em Tempo Integral, da Educação do Campo e Centro Estadual Integrado de Educação Rural - CEIERS, desde que a aquisição ocorra mediante a aprovação da gerência responsável;

**Art. 33.** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e de correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 5.471/1997.

§ 1º A devolução dos recursos deverá ser feita na conta específica do Conselho de Escola, salvo nos casos de municipalização, extinção da conta ou do Conselho de Escola, devendo o valor ser restituído à SEDU por depósito devidamente identificado com o número do CNPJ do Conselho de Escola.

§ 2º No caso de municipalização ou extinção do Conselho de Escola, a SEDU poderá solicitar, mediante pedido justificado por escrito ao agente financeiro depositário dos recursos, a devolução dos recursos repassados que não foram utilizados.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo, será adotado o índice de preços INPC/IBGE, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito apenas se dará se o valor recolhido for considerado suficiente para sanar a irregularidade, cujo fim será adotado como referencial o Sistema de Atualização Monetária de Débitos do Tribunal de Justiça, disponível no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

§ 4º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas do Conselho de Escola e em sistema próprio utilizado pela Secretaria.

**Art. 34.** Cabe ao Conselho de Escola divulgar bimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, aos resultados obtidos e à qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

**Parágrafo único.** O Conselho de Escola deverá deixar sua composição afixada permanentemente no mural da unidade escolar, bem como a composição do Conselho Fiscal e o endereço eletrônico para consulta às informações da execução financeira.

**Art. 35.** São de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, a aprovação e a execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelecem a presente Portaria e a legislação pertinente ao assunto.

**Art. 36.** A execução do PROGEFE obedecerá ao cronograma anual constante nas portarias de valores publicadas anualmente.

**Art. 37.** Os casos omissos a esta Portaria serão tratados pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Junho de 2022.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020.

Vitória, 13 de junho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 872652**

**PORTARIA Nº 617-S, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, o servidor **WANDERSON DA SILVA SANTOS**, MAPB-V.2, nº funcional 2510502, vínculo 27, disciplina de Português, na EEEF Santa Cecília, município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115, publicado no Diário Oficial em 14/01/1998. (Processo nº 2022-39J6G).

Vitória, 15 de junho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 872654**

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito o extrato do contrato nº 099/2022 referente à ARP nº 020/2021 - Concorrência Pública nº 001/2020 - Lote 2, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25/05/2022, Protocolo 856757. Processo nº. 2022-HW27Q

**Protocolo 871951**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 109/2022**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo Nº:** 2022-VBGV1

**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

**ID CidadES / TCE-ES:** 2022.500E0500018-10.0002

**Contratado:** Empresa Unimar Transportes Ltda.

**CNPJ:** 02.035.105/0010-00

**Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de passe escolar para o atendimento aos alunos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, residentes no município de Linhares/ES, conforme itinerários e número de alunos a serem atendidos, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo aproximadamente 408 (quatrocentos e oito) dias letivos para o ensino regular e para a EJA.

**Valor:** R\$ 85.924,80

**Vigência:** 20/06/22 a 20/06/24

**Fonte:** 0114

**Josivaldo Barreto de Andrade** Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

**Protocolo 872348**

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº  
103/2022**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo Nº:** 2022-RZLCD

**Forma de Contratação:** ARP nº 002/2021 - Concorrência Pública nº 001/2020

**Contratado:** CONSTRUTORA SCHMIDT EIRELI

**CNPJ:** 04.343.865/0001-01

**Objeto:** Manutenção na EEEFM PIO XII

**Valor:** R\$ 18.981,19

**Vigência:** 21/06/2022 a 17/11/2022

**Fonte:** 0102

**Vitor Amorim de Angelo**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 872637**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 112/2022**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo Nº:** 2022-B8RFP

**Forma de Contratação:** ARP nº 001/2021 - Concorrência Pública nº 001/2020

**Contratado:** ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CNPJ:** 32.416.430/0001-85

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE

**Valor:** R\$ 427.014,21

**Vigência:** 21/06/22 a 15/02/23

**Fonte:** 102.

**Vitor Amorim de Angelo**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 872639**

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº  
116/2022**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo Nº:** 2022-WNMVF

**Forma de Contratação:** ARP nº 002/2021 - Concorrência Pública nº 001/2020

**Contratado:** CONSTRUTORA SCHMIDT EIRELI

**CNPJ:** 04.343.865/0001-01

**Objeto:** Manutenção na EEEF CÓRREGO QUEIXADA

**Valor:** R\$ 457.347,06

**Vigência:** 21/06/2022 a 15/02/2023

**Fonte:** 0102

**Vitor Amorim de Angelo**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 872640**